



**RESOLUÇÃO nº 090, de 25 de outubro de 2010**

*Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2011 - Pessoa Física e Jurídica - incluindo a Taxa de Certidão de Projetos.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e demais alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 7º à Direção e ao colegiado deste CORECON, da citada Lei nº 1.411/51, no sentido de os Conselhos de Economia - Federal e Regionais - consubstanciarem os objetivos de sua ação mediante contribuições para o encaminhamento de questões fundamentais relativas ao desenvolvimento econômico e social do País, mobilizando para tal fim a categoria profissional;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais dos Conselhos Regionais de Economia são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, tendo como base os valores definidos pelo Conselho Federal de Economia;

**CONSIDERANDO** que os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos, incluindo a taxa da Certidão de Projetos, devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2011, foram aprovados e homologados na 07ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFECON Nº 1.836, de 04 de setembro de 2010, que atualiza os itens 1 a 3 do Capítulo 5.3.2 (Contribuições Parafiscais) e os itens 1 e 2 do Capítulo 5.3.3 (Emolumentos e Multas), da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os valores relativos à cobrança das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, pelas **Pessoas Física e Jurídica** para o exercício de 2011.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor da Anuidade de **PESSOA FÍSICA** para o exercício de 2011 será de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais), estabelecido entre os valores mínimo e máximo (R\$ 299,91 e R\$ 353,78), fixados pelo Conselho Federal de Economia, atualizado pela Resolução COFECON nº 1.836/2010.



§ 2º - Fica estabelecido que o valor da anuidade de **PESSOA JURÍDICA** para o exercício de 2010 será em função da faixa de capital declarada pela empresa, conforme tabela fixada pelo Conselho Federal de Economia, implantada pela Resolução COFECON nº 1.836/2010, e para a **PESSOA JURÍDICA** individual R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), vide tabela demonstrada no (Anexo I).

§ 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as **TAXAS e EMOLUMENTOS** de Pessoa Física e Jurídica: Taxa de Registro de Pessoa Física: R\$ 70,00; Taxa de Expedição de Carteira de Identidade Profissional: R\$ 44,00; Taxa para emissão de 2ª via de Carteira: R\$ 70,00; Taxa de Cancelamento e demais processos: R\$ 44,00; Taxa para emissão de Certidões de qualquer natureza: R\$ 44,00; Taxa de Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 136,47; Registro Secundário de Pessoa Jurídica: R\$ 136,47; Taxa de Certidão de qualquer natureza (Alvará, etc): R\$ 59,63.

**Art. 2º** - Os pagamentos das **Contribuições Parafiscais de Pessoa Física**, referentes ao exercício de 2011, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos. (cap. 5.3.2, subitem 3.1, da Consolidação).

**Art. 3º** - Os pagamentos das **Contribuições Parafiscais de Pessoa Jurídica**, referentes ao exercício de 2011, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos (cap. 5.3.2, subitem 3.2, da Consolidação).

**Art. 4º** - Após o vencimento da parcela e não sendo confirmado seu pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês (cap. 5.3.2, item 3, inciso I, da Consolidação).

**Art. 5º** - Os pagamentos efetuados após 31 de março de 2011 serão atualizados pelo INPC/IBGE, acumulado mensalmente a partir do mês em que se caracterizou o atraso, até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, nos termos do parágrafo 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional. Sobre os valores corrigidos será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento).

**Art. 6º** - Tornar obrigatório, quando da solicitação da Certidão de Registro de Projeto, a apresentação da seguinte documentação: projeto original; declaração do economista responsável pelo projeto emitida pelo solicitante, para a devida chancela do CORECON-AM; Contrato de Trabalho, onde conste a contratação do (a) economista para a elaboração, apresentação e acompanhamento do projeto nos órgãos para os quais for destinado e Resumo do projeto constando as seguintes informações: Órgãos de destino; Tipo de Projeto; Produtos; Economista responsável (se Autônomo) ou empresa responsável (se jurídico), incluindo os nomes dos economistas.

§ 1º - A Certidão de Registro de projetos, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente serão emitidas pelo CORECON-AM mediante a apresentação de toda documentação e informações mencionadas no artigo anterior, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor da Certidão de Projetos para o exercício de 2011 será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).



**CORECON AM**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**Art. 7º** - A presente Resolução passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

**Econ. Edson Nogueira Fernandes Júnior**  
**CORECON Nº 1.275**  
**Presidente em Exercício**



## Anexo I

(Resolução nº 1.836, de 04 de setembro de 2010 - COFECON)  
(Resolução nº 090, de 25 de outubro de 2010 - CORECON-AM)

### PESSOA FÍSICA

I - Inscrição ----- R\$ 70,00

II - Contribuição Parafiscal:

a) Valor Base ----- R\$ 320,00

b) Pagamento Antecipado:

Vencimentos	Intervalos de Descontos (%)
Até 31.01.2011	10%
Até 28.02.2011	5%
Até 31.03.2011	Sem desconto

c) Pagamento Parcelado - prazos:

Sem desconto	Prazo de pagamento
1ª parcela	Até 31.01.2011
2ª parcela	Até 28.02.2011
3ª parcela	Até 31.03.2011

III - Emolumentos Diversos:

*Pessoa Física e Jurídica:*

Fato Gerador	Valor
Registro Pessoa Física	R\$ 70,00
Taxa de Expedição da Carteira Profissional	R\$ 44,00
Taxa de emissão de 2ª via de Carteira Profissional	R\$ 70,00
Taxa de cancelamento, Inscrição Remida, Suspensão de registro e outros	R\$ 44,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza	R\$ 44,00
Registro Pessoa Jurídica (inscrição original)	R\$ 136,47
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 136,47
Emissão de Certidão de Pessoa Jurídica	R\$ 59,63

### PESSOA JURÍDICA

A anuidade para o exercício de 2011 será em função das faixas de capital social.

I - Inscrições:

a) Original ou Definitiva----- R\$ 136,47

b) Secundária ----- R\$ 136,47

c) Certidões de qualquer natureza ----- R\$ 59,63

II - Contribuição Parafiscal:

a) Pagamento Integral até 31.03.2011:

Faixas de Capital	Valor Único
Até R\$ 10.000,00	R\$ 399,69
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 499,88
Acima de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 600,06
Acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 702,33
Acima de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 800,43
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 896,44
Acima de R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 944,54
Acima de R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.192,82
Acima de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.396,32
Acima de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.500.001,00	R\$ 1.669,74
Acima de R\$ 3.500.001,00 até R\$ 7.000.000,00	R\$ 2.087,17
Acima R\$ 7.000.001,00	R\$ 2.713,32

b) Pagamento Parcelado - prazos:

Sem desconto	Prazo de pagamento
1ª parcela	Até 31.01.2011
2ª parcela	Até 28.02.2011
3ª parcela	Até 31.03.2011